



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

PARECER Nº ____/2017.



PROJETO DE LEI Nº 3597/2017

RELATOR: VEREADOR JAIR MONTES

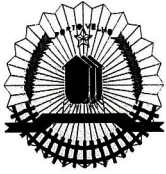
AUTORIA DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei nº 3597/2017, que em síntese *“Encerra o funcionamento de escola municipal de ensino fundamental Flor do Amazonas, localizada na zona rural do município de Porto Velho; revoga dispositivo da lei municipal nº 1.610, de 27 de maio de 2005 que cria e denomina escolas rurais de educação infantil e ensino fundamental, no município de Porto Velho e dá outras providências”*.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, o qual possui por objetivo o encerramento do funcionamento da escola supramencionada, com a justificativa de que esta estaria paralisada desde 17 de dezembro de 2015, não havendo demanda de alunos no ano posterior (2016).

Ressalta-se que em reunião com a Comunidade relacionada, ou seja, pais e alunos da referida escola, acordou-se que os



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

alunos matriculados seriam transferidos para outra escola, assegurou-se ainda, o transporte público aos alunos providenciado pela SEMED.



Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer.

É o relatório necessário.

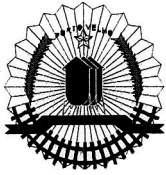
II. PARECER

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “*manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa*”, nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91.

Assim, instados a opinar, passemos a tecer as considerações pertinentes ao presente Projeto de Resolução.

Inicialmente, insta salientarmos a importância do papel escolar na formação do cidadão onde um dos fatores mais importantes é transferência de conhecimento às pessoas, bem como transmissão de conceitos básicos da vida em sociedade. Entretanto, no caso em questão, a escola mencionada não vem cumprindo tal função social desde sua paralisação em dezembro de 2015.

Nesse diapasão, cabe mencionar que, vem sendo atendidos todos os dispostos constitucionais no novo estabelecimento educacional, como o preparo para o exercício da cidadania e a



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



qualificação para o trabalho, o que não acarreta decréscimo na promoção educacional dos alunos matriculados anteriormente à escola Flor do Amazonas.

O denominado *Princípio do Interesse Local* encontra respaldo na Constituição da República, especificamente em seu artigo 30, I, que determina a possibilidade do Município legislar sobre assuntos de interesse local, evidenciado no caso concreto.

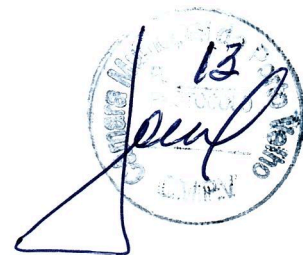
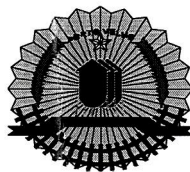
Assim, estando o incluso projeto **atendendo os ditames condizentes com a técnica legislativa aplicável**, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, e Redação, em nada se opõe ao andamento do presente projeto e sua posterior votação.

III. VOTO

Desta feita, diante de todo o exposto, em sede de conclusão, opinamos **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 3597/2017, que em síntese “*Encerra o funcionamento de escola municipal de ensino fundamental Flor do Amazonas, localizada na zona rural do município de Porto Velho; revoga dispositivo da lei municipal nº 1.610, de 27 de maio de 2005 que cria e denomina escolas rurais de educação infantil e ensino fundamental, no município de Porto Velho e dá outras providências*”.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2017.

VEREADOR JAIR MONTES/PTC
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2017.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3597/Mens nº 77//17.

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: “Encerra o funcionamento de escola Municipal de ensino fundamental flor do Amazonas, localizada na Zona Rural do Município de Porto Velho; Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 1.610, de 27 de maio de 2005, que Cria e denomina Escolas Rurais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no Município de Porto Velho e dá outras providências”.

PARECER Nº 237/17

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator **Vereador Jair Montes/PTC**, que é favorável à aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se Constituir em PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela à aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 23 de outubro de 2017.


Ver. Jair Montes
Membro

Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR.


Ver. Alan Queiroz
Membro